



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às nove horas e dois minutos foi aberta a quinquagésima quinta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, em razão de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 52ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias vinte e oito de setembro e primeiro de outubro do ano de dois mil e vinte; e da 53ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 29 de setembro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3066/2020, do dia 24/09/2020, e publicados no dia 25/09/2020, às fls. 575/583, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001531-48.2017.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Número do Processo: 0000231-18.2019.5.19.0063 - ROT- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001155-55.2018.5.19.0001- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para danos estéticos e R\$ 2.000,00 para danos materiais. Total indenizatório em R\$ 16.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 320,00. A atualização do condeno em danos morais deferidos ao autor deve ter a incidência dos juros moratórios a partir do ajuizamento da ação nos moldes do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST, enquanto que a correção monetária com índice IPCA-E, devendo ser calculada a partir da data da publicação desta decisão e não do trânsito em julgado, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que fixava os valores das indenizações por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 359,50 para danos materiais (despesas com farmácia). **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000495-50.2019.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000423-81.2017.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000473-86.2019.5.19.0059- Resultado:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso obreiro para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito em relação à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

litisconsorte SOLAR.BR PARTICIPAÇÕES S.A e condenar a referida empresa solidariamente aos títulos trabalhistas deferidos, acrescendo-se à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e honorários de sucumbência em face do patrono do autor, no percentual de 10%. Dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir as horas extras deferidas a título de intervalo intrajornada e seus reflexos, bem como o prêmio extra mensal ou RED. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000658-77.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva acompanhou o voto por fundamento diverso. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000970-11.2018.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0259000-50.1998.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000706-57.2019.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário empresarial para, reformando a sentença, excluir do condeno o pagamento das horas decorrentes da redução do intervalo intrajornada. De igual modo, dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como excluir do condeno os honorários advocatícios sucumbenciais de responsabilidade do autor. Custas processuais majoradas para R\$ 300,00, calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000773-04.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do reclamante para, reformando a sentença: (1) condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: a) horas extras decorrentes da jornada das 19h às 06h, com intervalo de 30 minutos, para os períodos não cobertos pelos cartões de ponto colacionados aos autos, e as jornadas registradas nos cartões colacionados, com exceção do intervalo intra-jornada que deve considerado de 30 minutos, considerando-se, ainda, a hora ficta noturna legalmente prevista e a sua extensão na forma prevista no inciso II da Súmula 60 do TST, a serem apuradas em liquidação de sentença, deduzindo-se as horas extras quitadas conforme contracheques trazidos aos autos; b) reflexos das horas extras apuradas sobre 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3, FGTS + multa de 40%, aviso prévio e repouso semanal remunerado, com a dedução dos reflexos pagos; (2) majorar o percentual de honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. Quanto ao recurso ordinário patronal, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para limitar a condenação, quanto ao intervalo intrajornada, a 01 hora por dia trabalhado até 10.11.2017, com os mesmos reflexos deferidos na sentença, com cálculo na base do valor da hora normal acrescida de 50%, deduzindo-se as parcelas pagas a idênticos títulos. Quanto ao período a partir de 11.11.2017 - entrada em vigor da Lei 13.467/2017 - limitar a condenação apenas a 30 minutos por dia trabalhado, na base do valor da hora normal acrescido de 50%, sem quaisquer reflexos, em razão da natureza indenizatória desta parcela conforme a nova redação do §4º do art. 71 da CLT. Custas, pela ré, de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000249-70.2020.5.19.0009- Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAVA-LHE PROVIMENTO; por unanimidade, adiar o presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000064-40.2017.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000141-91.2020.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, declarar competente para apreciar e julgar a lide (art. 5º, XXXV, da CRFB/88, art. 769 da CLT c/c o art. 101 do CDC) a Vara do Trabalho de Porto Calvo - AL, para onde devem retornar os autos e ter prosseguimento a instrução processual. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000151-91.2020.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos ordinários. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000159-74.2020.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos ordinários. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0001629-18.2019.5.19.0057 - Resultado:** por maioria, conhecer do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que dele não conhecia por deserção. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator para análise do mérito. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000160-25.2019.5.19.0060- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais pelo reclamante, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000512-56.2019.5.19.0262- Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo obreiro para deferir e fixar a condenação dos honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante, bem assim NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000854-53.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT e a diferença de adicional de insalubridade dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019. Custas reduzidas pela reclamada, no valor de R\$70,00, calculadas sobre o montante de R\$3.500,00, exclusivamente para este fim, porém já recolhidas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000892-59.2019.5.19.0010- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 980,00, calculadas sobre o montante de R\$ 49.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que lhe negava provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001382-76.2017.5.19.0002- Resultado:** por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe dava provimento para afastar a justa causa e deferir as verbas postuladas. Por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial para determinar o refazimento da conta a fim de **corrigir a base de cálculos do FGTS de janeiro de 2017, bem como excluir dos cálculos os valores correspondentes a todos os depósitos fundiários constantes nos extratos juntados aos autos**, inclusive dos meses de março a julho de 1995, abril a dezembro de 1996 e de janeiro a junho de 1997 e de outros meses inseridos indevidamente na conta. Custas reduzidas para R\$ 400,00. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000438-97.2019.5.19.0004- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, deferir o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a) diferenças salariais entre o piso salarial da categoria e o que foi pago mensalmente ao obreiro, a se apurar pelo confronto entre os recibos e as normas coletivas dos autos; b) adicional por acúmulo de função no importe de 20% sobre a remuneração mensal do autor, reconhecida na letra "a" deste dispositivo, com reflexos em 13º salário, férias com 1/3, FGTS com a multa de 40% e aviso prévio; c) indenização por danos materiais no valor de R\$5.000,00; d) indenização por danos morais existenciais no importe de R\$10.000,00; e) honorários advocatícios pela reclamada no percentual de 10% sobre o valor da liquidação; e, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pelo reclamante. Custas pela reclamada no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que não deferia a indenização por danos materiais no importe de R\$ 5.000,00. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000476-38.2019.5.19.0060-Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, e condenar o Município ao pagamento de indenização dos depósitos de FGTS de todo o período contratual, da devolução dos valores descontados na remuneração do autor à título de contribuição previdenciária, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor resultante da condenação. Custas dispensadas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000558-46.2019.5.19.0003-Resultado:** por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que lhe dava provimento para afastar a equiparação da reclamante à condição de bancária/financeira. E, por maioria, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pelo trabalho além da sexta hora diária, e da trigésima semanal, com base nos controles de frequência colacionados pela própria reclamada, acrescidas de adicional de 50% ordinariamente, e de 100% para aquelas prestadas em domingos e feriados, e reflexos em repouso semanal remunerado, FGTS + 40%, férias simples e proporcionais + 1/3, 13º salário integral e proporcional e aviso prévio e devendo ser aplicado o divisor 180, nos termos do art. 224 da CLT e na Súmula 124/TST, com juros na forma da Lei 8.177/91 (art. 39, § 1º) e do art. 883 da CLT e correção monetária pela conformidade com a Súmula 381 do TST; para fixar os honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora no correspondente a 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação da sentença; e limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCAE no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que lhe negava provimento. **Ordem: 26 Processo Nº 0000055-25.2019.5.19.0003 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando a omissão apontada nos termos da fundamentação supra e dando-lhe efeito modificativo, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças decorrentes da repercussão do adicional de insalubridade em aviso prévio de 42 dias, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS mais 40%, além de sua integração à remuneração para todos os fins, inclusive para os cálculos dos títulos perseguidos nessa demanda e já deferidos. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº 0000065-60.2019.5.19.0006 (ED) Resultado:** por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos para, sanando omissão, manter o julgado "ad quem". **Ordem: 28 Processo Nº 0000081-54.2018.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

provimento aos embargos. **Ordem: 29 Processo Nº 0000089-17.2019.5.19.0062 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 30 Processo Nº 0000096-09.2019.5.19.0062 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 31 Processo Nº 0000451-98.2019.5.19.0262 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 32 Processo Nº 0000736-86.2019.5.19.0005 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos do réu para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra, e para acrescentar ao acórdão que em caso de o STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional; conhecer e acolher os embargos da autora para suprir a omissão apontada nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 33 Processo Nº 0000757-62.2019.5.19.0005 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 34 Processo Nº 0000810-28.2019.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 35 Processo Nº 0001799-46.2017.5.19.0061 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 36 Processo Nº 0073300-15.2009.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas e cinquenta e dois minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**